INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJE
Estado do Paraná

Exercício: 2021

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 50, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 1.177/2021

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ	
20.001.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO PREVIDENCIARIO DOS SERVIDORES DE ITAGUAJÉ	
20.001.09.272.0017.2.001.		MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ	
1 - 3.1.90.01.00.00	02040	APOSENTADORIA DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES	220.000,00
2 - 3.1.90.03.00.00	02040	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	5.000,00

Total Suplementação: 225.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 20/08/2021.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O REGIONAL - N. ESPERANÇA
EDIÇÃO Nº 3353 PAG. Nº 09.
EM 22/08/2021.